

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1397/82. (Proc. DRESO 124/82)  
INTERESSADO : Instituto Borges de Artes e Ofícios/Itu  
ASSUNTO : Convalidação dos Atos Escolares praticados no Curso de  
Desenhista Mecânico, de 1974 a 1981.  
RELATOR : CONSP ROBERTO RIBEIRO NAZILLI  
PARECER CEE : 1567 /82 CEEG - Aprovado em 6 / 10 /82

### 1. HISTÓRICO:

1.1. Por sua Direção, o Instituto Borges de Artes e Ofícios, de Itu, encaminha ofício à Sra. Delegada de Ensino de Itu solicitando a / convalidação dos atos escolares praticados, no período de 1974 a 1981, na Habilitação Profissional Parcial de Desenhista Mecânico.

1.2. Para tanto, referido estabelecimento relaciona, às fls. 3/72 (Proc. DRESO 124/82), por ano e por série, os alunos que frequentaram a mencionada habilitação, bem como os resultados obtidos, cujo cópi-go utilizado se encontra explicitado às fls. 79 (após diligência).

1.3. Analisando o caso, a Sra. Supervisora da D.E. de Itu, às fls. 73 e 74, manifesta-se sobre a regularidade da documentação escolar dos alunos e o cumprimento da grade curricular constante dos Planos Escolares, regularmente homologados pela D.E.

1.4. A Sra. Delegada de Ensino, às fls. 76, envia o expediente à DRESO.

1.5. Esta, por intermédio de sua Assistência Técnica de 2º grau, informa que (fls. 106/108):

1.5.1. "A habilitação em tela foi instituída e funcionou junto à Escola, conforme Portaria DRESO de 2, publicada a 04/02/82 e através de Portaria, da mesma data, foi aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento (fls. 75)."

1.5.2. "O Instituto Borges de Artes e Ofícios, de Itu, é mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdias de Itu e funciona em regime de Convênio com o governo do Estado, através da Secretaria da Educação, desde 1963".

1.5.3. "No Convênio celebrado em 14/04/78 (xerocópia fls. 80/88) está prevista a manutenção, pelo estabelecimento, da habilitação objeto do presente expediente".

1.5.4. "Todavia, o curso vem funcionando na Escola / desde 1974. Para a elucidação de como ocorreu a sua instalação, anexa nos xerocópia (fls. 90/105), de documentos que instruem o Processo nº 1093/73 - DE. Téc., em nome da Escola interessada, que solicita autorização de funcionamento de uma série de 2º grau, para formação de / Técnicos em Mecânica, Auxiliares Técnicos de Mecânica e Desenhista / Mecânico".

1.5.5. "Segundo o Termo de retificação e ratificação do Convênio celebrado em 28/06/73, publicado em 02/08/73 (xerocópia / às fls. 104), o Instituto Borges de Artes e Ofícios, de Itu, registra do sob nº 2-D de 16/10/57 no DE Téc., como estabelecimento de ensino profissional livre, teria seus cursos reorganizados para ministrar / Ensino de 2º Grau, equiparados aos mantidos pelo estado, prevendo, ainda, que os cursos a serem mantidos seriam autorizados pela Coordenadoria do Ensino Técnico, mediante a apresentação de planos, pela entidade".

1.5.6. "As habilitações previstas estão contidas na Cláusula Terceira "Habilitações e Qualificações Profissionais de Mecânica".

1.5.7. "A conclusão do Processo 1093/73-DE Téc., encontra-se no Despacho do Sr. Coordenador do Ensino Técnico, de 15, publicado a 16/03/73 (fls. 105) que autoriza o funcionamento, a partir do mesmo ano, do Curso Técnico, Modalidade Mecânica".

1.5.8. "Embora não seja precisa a denominação dada à Habilitação Profissional Plena de Técnico em Mecânica, não há referência às Habilitações Parciais correspondentes de Auxiliar Técnico em Mecânica e Desenhista Mecânico, proposta pela Escola no mesmo / processo".

1.5.9. "O ~~atento~~ processo encontra-se apenas ao Proc. 280/81 DE. Itu, em nome da escola interessada, que trata de convitação de atos escolares praticados por um aluno no curso técnico em Mecânica, encaminhado à CEI em 16/02/82".

"Isto posto e considerando:

- que o curso em tela é uma habilitação parcial da ~~habilitação~~ plena, autorizada na escola;

- a manifestação da Sra. Supervisora da D.E. de Itu, no que tange à regularidade e autenticidade da documentação escolar dos alunos e cumprimento das exigências legais contidas nos Planos Escolares homologados pela D.E. de Itu;

- a necessidade de regularização da vida escolar dos alunos envolvidos,

somos de parecer favorável à convalidação, em caráter excepcional, dos atos escolares praticados pelos alunos relacionados às fls. 3/72 da Habilitação Profissional de Desenhista / Mecânico, no período de 1974 a 1981, junto ao Instituto Borges da Artes e Ofícios, de Itu".

A seguir, endereça o protocolado à CEI, com proposta de remessa a este Conselho, o que se deu, por intermédio do gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de instituição de ensino que, desde / 1963, vem firmando Convênios com a Secretaria da Educação. Em 1973 (UDE. de 02/08/73) através de termo de retificação e ratificação de Convênio, o estabelecimento passou a ministrar ensino de 2º grau, / com as "Habilitações e Qualificações Profissionais em Mecânica". Em 1978 foi firmado novo Convênio estabelecendo que o estabelecimento / manterá inicialmente os seguintes cursos:

Técnicos: Mecânica, Eletrotécnica e Enfermagem

Auxiliares: Auxiliar Técnico de Mecânica, Auxiliar Técnico de Eletricidade, Auxiliar de Enfermagem e Desenhista Mecânico".

Ocorreu que, somente por Portaria DRESO de 2, publicada a 4/2/82 é que a escola teve autorizado o funcionamento da habilitação profissional parcial de Desenhista Mecânico.

2.2. Muito embora nada justifique a uma instituição / de ensino que inicie seu funcionamento sem a publicação do competente ato de autorização, pelo que se depreende dos autos, tal irregularidade caracterizou-se antes pela equívoco de denominação de cursos, ou seja:

Habilitação Profissional Plena de Técnico em Mecânica (autorizado por Portaria DE Téc. publ. no D.O. de 16/3/73) e Habilitação Profissional Parcial de Desenhista Mecânico (autorizada por Portaria DRESO, publ. no D.O. de 04/02/82, porém, em funcionamento desde 18/02/74).

2.3. Este Colegiado, em vários pronunciamentos, tem concedido a convalidação, em caráter excepcional, de atos escolares realizados em situações análogas, com o fim primordial de evitar prejuízo dos alunos, desde que:

2.3.1. O evento tenha ocorrido antes da edição / da Deliberação CEE. nº 18/78 e da Resolução SE. nº 117/78 que reigun lamentaram a matéria;

2.3.2. Após vistoria feita pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, tenha sido emitido por eles parecer favorável à homologação de atos escolares praticados.

2.4. A Escola interessada satisfaz aos requisitos norma arrolados. Por essa razão, somos pela seguinte decisão:

### 3. CONCLUSÃO:

convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelo INSTITUTO BORGES DE ARTES E OFÍCIOS, de Itu, no período compreendido entre 18/02/74 a 21/12/81, na Habilitação Profissional Parcial de Desenhista Mecânico, envolvendo os alunos relacionados às fls. 3/72, do Proc. DRESO 124/82.

CESEG, aos 6 / 10 / 82

a) CONSP ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
- RELATOR -

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAM assista como seu parecer o VOTO do Relator.

PRESENTE os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 06.10.82

a) ~~RONALDO~~ RENATO ALBERTO T. DI DIO  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de outubro de 1982

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente